

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços reprodutivos e de melhoramento genético para propriedades de Bovinocultura de Corte, visando atender as demandas do Departamento de Assistência Técnica e Gerencial do **SENAR-AR/MS**.

2. DA FINALIDADE

2.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Mato Grosso do Sul (**SENAR-AR/MS**) tendo como missão realizar a Educação Profissional, a Assistência Técnica e Gerencial e as atividades de Promoção Social, contribuindo para um cenário de crescente desenvolvimento da produção sustentável, da competitividade e de avanços sociais no campo.

O **SENAR-AR/MS** oferece Assistência Técnica e Gerencial em 18 (dezoito) atividades produtivas, sendo elas: Agroindústria, Apicultura, Grãos, Avicultura, Suinocultura, Ovinocultura, Piscicultura, Floresta Plantada, Bovinocultura de Corte, Prepara Bovinocultura de Leite, Prepara Horticultura, Bovinocultura de Leite, Olericultura, Floricultura, Fruticultura, Mandiocultura, Cana de Açúcar e Agroturismo. Em sua grande maioria, são exercidas por agricultores familiares, pequenos e médios produtores rurais, sendo, muitas vezes a única forma de renda e ocupação.

E por meio de ações da Assistência Técnica e Gerencial, promove melhoria no processo produtivo através da aplicação de 05 passos, sendo eles: Diagnostico, Planejamento, Adequação Tecnológica, Capacitação do Produtor e Avaliação Sistemática dos Resultados. Estes passos são desenvolvidos com foco na implantação de um modelo de operação das propriedades rurais, englobando todos os processos da cadeia produtiva, possibilitando a realização de ações efetivas, nas áreas econômica, social e ambiental, e nos processos de gestão de negócio, visando proporcionar a sua evolução socioeconômica da família e da comunidade.

A ATeG Bovinocultura de Corte tem como objetivo proporcionar aos produtores assistidos através dos cinco pilares da metodologia - 1. Diagnóstico produtivo e individualizado; 2. Planejamento Estratégico; 3. Adequações Tecnológicas; 4. Capacitação complementar e 5. Análise Sistemática dos Resultados) a adequação do processo produtivo, aumento da renda familiar e melhoria da qualidade de vida. Tais ações visam promover evolução deste elo da cadeia produtiva, com aumento da produtividade, competitividade frente ao mercado, aumento da qualidade da matéria prima e redução do tempo para retorno do investimento realizado.

A área reprodutiva é responsável por mais de 40% dos resultados da atividade dentro da propriedade, sendo um dos tripés fundamentais na produção animal, juntamente com a

sanidade e a nutrição. No entanto, trata-se de uma área com diversas particularidades e que depende de profissionais experientes com formação em medicina veterinária, e que ainda disponham de equipamentos específicos para realização e acompanhamento contínuo.

Nesse contexto, dentro da metodologia da ATeG, as intervenções na área reprodutiva constituem adequações tecnológicas frequentemente recomendadas pelos técnicos de campo durante o diagnóstico e o planejamento estratégico das propriedades assistidas, especialmente quando identificados baixos índices reprodutivos, intervalos entre partos elevados e baixa eficiência produtiva do rebanho. A adoção de biotecnologias reprodutivas, como protocolos de inseminação artificial e acompanhamento ultrassonográfico, representa uma importante ferramenta de transferência de tecnologia ao produtor rural, permitindo demonstrar, na prática, técnicas modernas de manejo reprodutivo e promover a capacitação aplicada durante o processo de assistência técnica.

Atualmente, o edital de contratação do **SENAR-AR/MS** não inclui prestadores de serviço específicos para esse tipo de consultoria, nem dispõe de estrutura e equipamentos adequados para a execução da atividade. O alto custo e o tempo necessário para estruturação interna tornam mais viável a contratação de uma empresa especializada. Além disso, o custo do serviço dificulta sua contratação por pequenos produtores, já que o baixo volume de produção e o tamanho reduzido dos rebanhos tornam essa demanda inviável individualmente.

Ressalta-se ainda que, nas propriedades assistidas pela ATeG Bovinocultura de Corte, é comum que os produtores possuam número reduzido de matrizes, característica predominante entre pequenos e médios produtores rurais. Nessas condições, a contratação individual de serviços especializados na área reprodutiva torna-se economicamente onerosa, uma vez que o baixo volume de animais inviabiliza a diluição dos custos operacionais do atendimento técnico. Assim, caso o produtor realize a contratação de forma isolada, o custo por animal tende a ser elevado, impactando diretamente o fluxo de caixa da propriedade e os indicadores econômicos e produtivos acompanhados no âmbito da Assistência Técnica e Gerencial. Nesse sentido, a viabilização desse tipo de consultoria, de forma organizada no contexto da ATeG, possibilita ganho de escala no atendimento técnico e permite a aplicação das tecnologias recomendadas pelos técnicos de campo sem comprometer a sustentabilidade econômica do sistema produtivo, contribuindo para a efetiva implementação das adequações tecnológicas previstas no planejamento das propriedades assistidas.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada permitirá viabilizar a aplicação prática das recomendações técnicas realizadas no âmbito da ATeG, com caráter demonstrativo e de transferência de tecnologia, funcionando como instrumento de demonstração tecnológica e capacitação prática aos produtores assistidos, contribuindo para que compreendam e incorporem em seus sistemas produtivos práticas modernas de manejo reprodutivo.

A consultoria deverá prosseguir com a utilização de serviços integrados, de relevante aporte

tecnológico, ágeis e com mobilidade para atendimento das necessidades observadas no campo com fundamental importância para alavancagem da produção e da garantia de qualidade dos produtos.

Tal ação impacta diretamente os indicadores produtivos e econômicos acompanhados no âmbito da ATeG, contribuindo para o fortalecimento dos resultados do programa. Além disso, subsidia o planejamento estratégico das propriedades assistidas e atende ao 3º passo da metodologia que é a adequação tecnológica, permitindo a validação prática das tecnologias recomendadas pelos técnicos de campo, gerando assim resultados positivos e sólidos, para a ATeG Bovinocultura de Corte do **SENAR-AR/MS**.

Ao se analisar mais detalhadamente, constata-se que o **SENAR-AR/MS**, como órgão de apoio e capacitação rural, tem um papel fundamental em inserir inovações tecnológicas que promovam a modernização das práticas no campo, melhorando a qualidade dos serviços e a competitividade do setor agrícola.

Considerando que a missão do **SENAR/AR-MS** é promover a educação profissional e a assistência técnica ao trabalhador rural, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida e a eficiência produtiva no meio rural, a introdução de tecnologias adequadas nas propriedades rurais, por meio de uma consultoria especializada, está diretamente alinhada a essa missão, pois permite que os agricultores acessem ferramentas que otimizem o processo produtivo, com foco em sustentabilidade e aumento da competitividade, contribuindo para a disseminação de soluções tecnológicas acessíveis aos pequenos e médios produtores.

Destaca-se que a presente contratação não se caracteriza como subsídio ou fomento direto à produção rural, estando vinculada exclusivamente às ações de Assistência Técnica e Gerencial do SENAR-AR/MS. A execução das atividades possui caráter educacional, demonstrativo e de transferência de tecnologia, permitindo a aplicação prática das recomendações técnicas realizadas pelos profissionais da ATeG e contribuindo para a capacitação dos produtores assistidos e para a adoção de melhorias tecnológicas nos sistemas produtivos.

Portanto, a introdução de tecnologias é um fator determinante para que o **SENAR-AR/MS** se mantenha relevante e eficaz em suas ações, ampliando seu impacto no campo e garantindo a continuidade de seu papel como um facilitador da modernização rural.

2.2. O SENAR-AR/MS, comprometido com o desenvolvimento sustentável e a modernização do agronegócio, busca fortalecer a competitividade e a produtividade dos negócios rurais no Mato Grosso do Sul. Através de uma atuação focada na inovação tecnológica e na qualificação das práticas produtivas, o **SENAR-AR/MS** vem promovendo avanços consistentes na pecuária, integrando soluções que visam melhorar a eficiência e a qualidade da produção rural.

A trajetória consolidada pelo **SENAR-AR/MS** no atendimento a pequenos e médios produtores destaca-se pela introdução de novas tecnologias e pela implementação de técnicas inovadoras de produção e gestão, o que contribui significativamente para o aumento da produtividade e da

rentabilidade dos empreendimentos rurais. Com os resultados expressivos obtidos, as ações se expandiram, atraindo novas parcerias e ampliando o alcance para fortalecimento do setor agropecuário.

Para continuar fomentando a competitividade e a produtividade das propriedades rurais, especialmente de pequenos e médios produtores, o **SENAR-AR/MS** pretende oferecer, por meio de tecnologias inovadoras e práticas de gestão, um serviço que promova a qualidade genética e a eficiência reprodutiva dos rebanhos.

A contratação de empresa especializada nesse tipo de serviço se faz necessária para a implementação dessa frente de trabalho, com o objetivo de garantir a excelência na execução dos serviços de consultoria e instrução em reprodução e melhoramento genético. Assim, esperamos impactar positivamente a produtividade, a sanidade e a sustentabilidade da pecuária local, além de promover uma significativa valorização do rebanho e dos produtos resultantes.

A prestação dos serviços envolverá o desenvolvimento de atividades para o atendimento às propriedades rurais assistidas pela ATeG, por meio de um pacote tecnológico contendo recursos e soluções estruturadas e moduladas. O objetivo é orientar os produtores e ajustar seus processos produtivos, visando aumentar a produtividade e a qualidade nas atividades de e bovinocultura de corte nos municípios do Mato Grosso do Sul, conforme estabelecido pelo **SENAR-AR/MS**.

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. O objeto da presente contratação compreende a prestação de serviços técnicos especializados em reprodução animal e melhoramento genético aplicados à bovinocultura de corte, contemplando a disponibilização de equipe técnica especializada, fornecimento dos insumos, utilização dos equipamentos, logística operacional e todos os demais recursos necessários à execução integral dos procedimentos previstos neste Termo de Referência, conforme especificado na tabela abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	ÁREAS DE ATUAÇÃO	UNIDADE	QTDE ESTIMADA	PREÇO UNIT. MÁXIMO (ESTIMADO)	PREÇO TOTAL MÁXIMO (ESTIMADO)
1	1	Consultoria especializada em melhoramento genético e biotecnologias da reprodução, utilizando aparelho de ultrassonografia para realização de avaliação ginecológica e diagnóstico de	Bovino cultura de corte	DG	18.360	R\$ 31,83	R\$584.398,80

		gestação					
	2	Consultoria especializada em melhoramento genético e biotecnologias da reprodução utilizando insumos para realização de sincronização de estro e ovulação.	Bovinocultura de corte	Protocolo	10.800	R\$81,88	R\$ 884.304,00
	3	Consultoria especializada em melhoramento genético e biotecnologias da reprodução, utilizando insumos para realização de inseminação artificial em tempo fixo (IATF)	Bovinocultura de corte	IATF	10.800	R\$ 70,00	R\$ 756.000,00

3.1.1. O valor total máximo estimado para a contratação é **R\$ 2.224.702,80** (dois milhões, duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e dois reais e oitenta centavos).

3.1.2. Quantitativos Estimados: Como o serviço é prestado sob demanda, não é possível determinar o quantitativo exato dos serviços que serão contratados. O quantitativo descrito acima se constitui em mera previsão, podendo variar de acordo com a demanda, não refletindo a real utilização anual, não estando o **SENAR-AR/MS** obrigado a adquirir a totalidade ali prevista. A remuneração da **CONTRATADA** ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, medidos, validados pela fiscalização e atestados pelo fiscal do contrato, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

3.1.3. Composição dos serviços a ser contratado: A execução do objeto compreende, de forma integrada, as seguintes etapas técnicas:

I – realização do diagnóstico de gestação (DG);

II – execução do protocolo hormonal de sincronização do estro e da ovulação;

III – realização da inseminação artificial em tempo fixo (IATF);

IV – registro das informações técnicas relativas aos procedimentos executados;

V – elaboração e entrega dos relatórios técnicos e demais documentos necessários à medição, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto.

3.1.4. Custos integrantes da contratação: Todos os custos necessários à perfeita execução do objeto deverão estar contemplados nos preços ofertados pela **CONTRATADA**, compreendendo, dentre outros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustíveis, equipamentos, materiais, insumos, comunicação, seguros e demais despesas indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais, não sendo admitidos pagamentos adicionais durante a vigência do contrato.

3.2. Justificativa do agrupamento em lote único: O objeto foi descrito em lote único devido à necessidade de ser executado por um único prestador de serviço, uma vez que suas atividades são interdependentes e não comportam fracionamento sem prejuízo à sua eficácia. A contratação de uma única empresa, mediante proposta de preço global, é recomendada por se tratar de um conjunto de ações complementares, cuja execução integrada é imprescindível para alcançar os resultados esperados.

3.2.1. No âmbito da inseminação artificial em tempo fixo (IATF) em fêmeas bovinas, é imprescindível a aplicação de um protocolo de sincronização do estro e ovulação, o qual somente pode ser administrado com segurança após a realização do diagnóstico de gestação. Isso se deve ao uso de medicamentos com potencial abortivo, o que inviabiliza a execução dessas etapas por prestadores distintos. Portanto, a divisão deste objeto entre múltiplos fornecedores comprometeria a integridade e a continuidade do serviço, acarretando riscos operacionais e técnicos às atividades demandadas.

3.2.2. O agrupamento dos itens em lote único respeita a compatibilidade técnica entre eles, atende às práticas de mercado para a prestação do serviço e preserva a competitividade do certame, sem violar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

3.2.3. Adicionalmente, a estruturação do processo em lote único revela-se mais vantajosa sob a perspectiva econômica, pois possibilita maior volume de contratação, gerando economia de escala e incentivando a redução de preços por parte das empresas. A concentração da execução em um único fornecedor também contribui para a padronização da prestação dos serviços, evitando inconsistências que poderiam comprometer os resultados e a logística de execução.

3.2.4. Dessa forma, as justificativas para o agrupamento dos itens em lote único estão baseadas nos seguintes fundamentos: a) interdependência e complementaridade das atividades; b) compatibilidade técnica dos itens; c) manutenção da competitividade e conformidade com as regras de mercado; d) obtenção de proposta economicamente mais vantajosa; e e) mitigação de riscos na execução contratual.

3.3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3.1. Título: I - Consultoria especializada em melhoramento genético e biotecnologias da reprodução, utilizando aparelho de ultrassonografia para realização de avaliação ginecológica e diagnóstico de gestação (DG).

3.3.1.1. DG – Procedimentos:

- a) Avaliação e exame do trato reprodutivo das fêmeas
- b) Identificação de fêmeas gestantes e não gestantes;
- c) Avaliação de viabilidade fetal;
- d) Previsão de parto;
- e) Diagnóstico de gestação 30 dias;
- f) Identificação de patologias congênitas e adquiridas do trato reprodutivo;
- g) Identificação de animais a serem descartados por problemas reprodutivos;
- h) Determinação do momento para emprenhar as novilhas;
- i) Avaliação da fertilidade;

3.3.1.2. Serviço esperado

Ao final desta etapa deverão ser disponibilizados:

- identificação individual dos animais avaliados;
- resultado do diagnóstico;
- condição reprodutiva;
- observações técnicas;
- informações necessárias para definição da etapa seguinte.

3.3.2. Título: II Consultoria especializada em melhoramento genético e biotecnologias da reprodução utilizando insumos para realização de sincronização de estro e ovulação.

3.3.2.1. Protocolo – Procedimentos:

- a) Planejar protocolo hormonal individualizado para cada fêmea apta à realização da IATF, observando sua condição reprodutiva e as características de manejo da propriedade.
- b) Orientar o proprietário sobre as etapas do protocolo de sincronização para realização da IATF;
- c) Sincronizar as fêmeas não gestantes e aptas a receberem a IATF;
- d) Providenciar e disponibilizar os insumos necessários para execução da etapa de sincronização, nas quantidades necessárias e apropriadas aos procedimentos;

3.3.2.2. Serviço esperado

Ao término desta etapa deverão estar identificadas as fêmeas aptas à realização da IATF, bem como registrado o protocolo executado e os insumos utilizados.

3.3.3. Título: III Consultoria especializada em melhoramento genético e biotecnologias da reprodução, utilizando insumos para realização de inseminação artificial em tempo fixo (IATF).

3.3.3.1. IATF – Procedimentos:

- a) Avaliar o perfil do rebanho (fenótipo, genótipo, anotações zootécnicas) para que, junto ao produtor, possa definir um acasalamento dirigido;
- b) Providenciar e disponibilizar as doses de sêmen, conforme acordado com o produtor;
- c) Inseminar as fêmeas selecionadas e sincronizadas;
- d) Orientar o manejo após a IATF para enfatizar os cuidados sanitários, alimentares e de condução do rebanho;
- e) Recolher implantes e providenciar correto destino e descarte do resíduo conforme legislação ambiental vigente.

3.3.4. Dos Insumos Reprodutivos:

3.3.4.1. Das Doses de Sêmen: A aquisição, disponibilização, transporte, armazenamento e conservação das doses de sêmen são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo estas possuir procedência comprovada, rastreabilidade e serem acompanhadas da respectiva Nota Fiscal, emitida por fornecedores regularmente registrados ou credenciados junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA. As quantidades disponibilizadas deverão ser compatíveis com o planejamento técnico da propriedade, o número de fêmeas aptas e as etapas efetivamente executadas no âmbito do programa. A **CONTRATADA** deve fornecer ao **SENAR-AR/MS** e ao produtor as informações técnicas e as avaliações genéticas dos animais a serem utilizados nos acasalamentos. Os animais a serem escolhidos deverão possuir avaliação em programa de melhoramento genético reconhecido no Brasil ou, quando se tratar de material genético importado, em programa oficialmente reconhecido no país de origem, com desempenho comprovado para utilização em programas de Inseminação Artificial em Tempo Fixo (IATF) e características compatíveis com os objetivos do programa, demonstradas por meio de sumários, conforme especificado no item subsequente.

3.3.4.2. Qualquer substituição das opções genéticas previamente aprovadas pelo **SENAR-AR/MS** somente poderá ocorrer mediante justificativa técnica apresentada pela **CONTRATADA** e aprovação prévia da fiscalização do contrato, devendo ser assegurada a equivalência ou superioridade das características genéticas inicialmente aprovadas.

3.3.4.3. Após o início da vigência contratual e antes da execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá submeter à aprovação do **SENAR-AR/MS** o catálogo dos reprodutores disponibilizados para utilização, observando, no mínimo, os seguintes requisitos: pelo menos 10 (dez) touros da raça Nelore avaliados por programa de melhoramento genético (Geneplus, ANCP, PMGZ). É desejável que as opções apresentem percentil (TOP) total abaixo de 2% e terem avaliação pelo Índice de Qualificação Genética (IQG - Geneplus); pelo menos 10 touros da raça Angus avaliados por programa de melhoramento genético do país de origem (americano ou brasileiro), sendo desejável boa avaliação nas provas de desempenho para as

DEPs de peso ao desmame, peso ao ano, peso ao sobreano, GMDR, peso de carcaça, marmoreio, AOL e gordura.

3.3.4.3.1. A licitante vencedora deverá apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, **Declaração de Compromisso de Disponibilização dos Catálogos Genéticos (ANEXO XI).**

3.3.4.4. A aquisição, disponibilização, transporte, armazenamento, conservação e controle de qualidade dos hormônios, implantes, medicamentos, materiais de consumo e demais insumos necessários à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo todos os produtos atender à legislação vigente, possuir registro junto aos órgãos competentes, quando aplicável, e observar as especificações técnicas dos respectivos fabricantes. As quantidades disponibilizadas deverão ser compatíveis com o planejamento técnico da propriedade, o número de fêmeas aptas e as etapas efetivamente executadas no âmbito do programa.

3.3.5. Dos Equipamentos e Materiais:

3.3.5.1. Para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar aparelho de ultrassonografia compatível com a espécie bovina, em perfeitas condições de funcionamento, apto à realização de avaliações ginecológicas e diagnósticos de gestação in loco, permitindo, no mínimo, a detecção de prenhez a partir de 30 (trinta) dias de gestação, bem como a avaliação das condições reprodutivas do rebanho e a identificação de fatores que possam interferir no desempenho reprodutivo.

3.3.5.2. Constitui responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o fornecimento, transporte, armazenamento, conservação, manutenção, reposição e substituição, quando necessário, de todos os equipamentos, materiais, instrumentos e insumos indispensáveis à execução dos serviços, incluindo, **no mínimo, mas não se limitando a:**

- a) aparelho de ultrassonografia compatível com a espécie bovina;
- b) botijões para armazenamento e transporte de doses de sêmen;
- c) nitrogênio líquido em quantidade suficiente para conservação do material genético;
- d) descongelador de sêmen com controle adequado de temperatura;
- e) aplicadores para inseminação artificial;
- f) bainhas descartáveis compatíveis com os aplicadores;
- g) luvas para palpação e demais materiais de proteção e higiene utilizados nos procedimentos;
- h) lubrificante obstétrico;
- i) pinças, tesouras e demais instrumentos auxiliares necessários à execução dos procedimentos;
- j) brincos numerados para identificação individual das fêmeas, quando couber;
- k) equipamentos de proteção individual (EPIs) para toda a equipe técnica;
- l) recipientes apropriados para acondicionamento e descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados durante os procedimentos;

m) demais equipamentos, materiais, instrumentos e acessórios necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual.

3.3.5.3. Todos os equipamentos, materiais e instrumentos utilizados na execução dos serviços deverão atender às especificações técnicas dos respectivos fabricantes, estar em perfeitas condições de uso e conservação, devidamente higienizados, calibrados, quando aplicável, e em conformidade com a legislação vigente, as normas sanitárias e as boas práticas da medicina veterinária.

3.3.6. Do Desempenho Reprodutivo:

3.3.6.1. A garantia de prenhez deverá ser de 30% a 50% desde que garantida as condições satisfatórias das fêmeas – aptidão reprodutiva e escore de condição corporal.

3.3.7. Da Identificação e Rastreabilidade dos Animais:

3.3.7.1. Todas as fêmeas participantes deverão estar identificadas individualmente, de forma a garantir sua correta identificação e rastreabilidade durante toda a execução contratual. Para os animais que já possuem identificação individual permanente, poderá ser utilizado o respectivo registro previamente realizado pelo produtor, desde que possibilite sua inequívoca identificação e vinculação às informações reprodutivas. Nos casos em que o animal não possuir identificação adequada, a **CONTRATADA** deverá providenciar a identificação por meio de brinco numerado sequencialmente antes da execução dos procedimentos reprodutivos.

3.3.7.2. Compete à **CONTRATADA** fornecer e aplicar os brincos de identificação nos animais que deles necessitarem, realizar o cadastramento individual de todos os animais participantes, utilizando, quando existente, a identificação previamente adotada pelo produtor, e manter atualizado o sistema informatizado de gerenciamento das informações reprodutivas.

3.3.7.2.1. A **CONTRATADA** deverá assegurar a correspondência entre a identificação individual de cada animal, seja ela previamente existente ou aplicada durante a execução contratual, e todos os registros técnicos, reprodutivos e sanitários, garantindo a rastreabilidade das informações e a confiabilidade dos dados durante toda a vigência do contrato.

3.3.7.3. A **CONTRATADA** será responsável pela integridade, consistência e atualização das informações registradas no sistema informatizado, devendo corrigir, sem ônus para o **SENAR-AR/MS**, eventuais inconsistências, duplicidades ou erros de cadastramento identificados durante a execução contratual.

3.3.7.4. As informações registradas no sistema deverão permanecer disponíveis ao **SENAR-AR/MS** durante toda a vigência contratual e ser entregues em formato eletrônico ao término do contrato, sem qualquer custo adicional, garantindo a continuidade do histórico reprodutivo dos animais e das propriedades atendidas.

3.4. PROGRAMAÇÃO PRÉVIA: O cronograma apresentado possui caráter estimativo e poderá ser adequado pelo **SENAR-AR/MS** durante a execução contratual, em função da demanda

efetiva, disponibilidade das propriedades participantes, condições climáticas, sanitárias ou outras circunstâncias que possam impactar a programação inicialmente prevista.

Calendário – 2026-2027 – Bovinocultura de Corte													
Serviço	Reunião inicial	1º ciclo				2º ciclo				Prest. conta			TOTAL
	Mês de execução												
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	-
DG	-	-	3240	3240	3240	3240	2700	2700	-	-	-	-	18360
Protocolo	-	-	2700	2700	2700	2700	-	-	-	-	-	-	10800
IATF	-	-	2700	2700	2700	2700	-	-	-	-	-	-	10800
Propriedades	-	-	27	27	27	27	27	27	-	-	-	-	54*

* O número total de propriedades de Bovinocultura de corte a serem atendidas durante a execução corresponde a 54, de forma que elas passarão pelos 3 ciclos de atendimento.

3.4.1 A CONTRATADA realizará o deslocamento à propriedade rural para execução das etapas de Diagnóstico Gestacional (DG) e Inseminação Artificial em Tempo Fixo (IATF). Nessas mesmas oportunidades, deverá executar as etapas do PROTOCOLO que coincidirem com as datas de realização do DG e da IATF, conforme o protocolo reprodutivo adotado.

3.4.2. A etapa intermediária do PROTOCOLO, compreendida entre as visitas destinadas à realização do DG e da IATF, será de responsabilidade da propriedade participante. Caberá à **CONTRATADA** fornecer todas as orientações técnicas necessárias para sua correta execução, incluindo treinamento da equipe da propriedade, quando necessário, de forma a assegurar o cumprimento adequado do protocolo e não comprometer os resultados do programa.

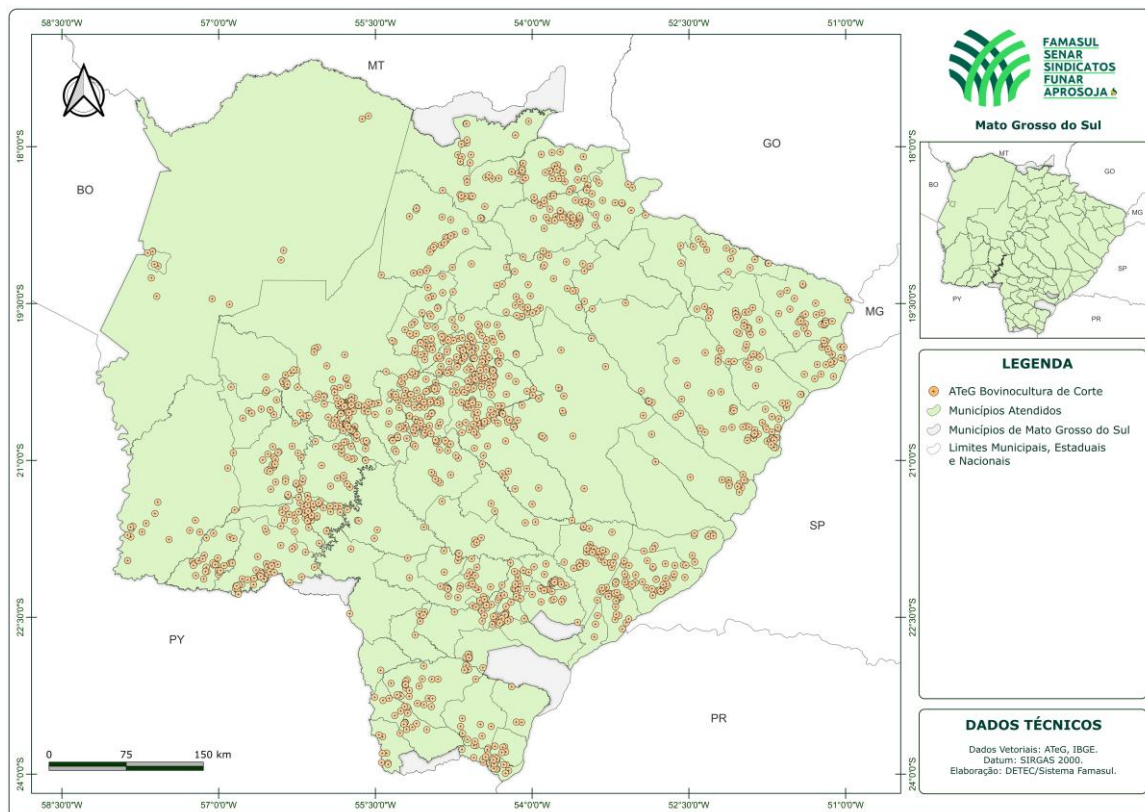
3.5. PÚBLICO-ALVO: Poderão ser atendidas propriedades integrantes do Programa ATeG Bovinocultura de Corte do **SENAR-AR/MS**, previamente selecionadas pela equipe técnica do **SENAR-AR/MS**.

3.5.1. Requisitos mínimos: Para participação no programa, as propriedades deverão possuir:

- I – animais aptos aos procedimentos reprodutivos;
- II – curral e instalações adequadas;
- III – condições mínimas de contenção;
- IV – condições sanitárias compatíveis;
- V – disponibilidade para acompanhamento técnico;
- VI – compromisso de seguir as orientações técnicas.

3.5.1.1 O **SENAR** poderá substituir propriedades inicialmente previstas sempre que identificar inviabilidade técnica para continuidade do atendimento.

3.5.2. LOGÍSTICA: O planejamento de todos os fatores de transporte, acomodação e traslados, de forma a assegurar que a realização do trabalho ficará a encargo da **CONTRATADA**, considerando a distribuição das propriedades atendidas pela ATeG



Bovinocultura de Corte que poderão receber o serviço, de acordo com os mapas de Distribuição das propriedades atendidas pela ATeG Bovinocultura de Corte:

3.5.3. Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando, às despesas com deslocamento, locação e manutenção de veículos, combustíveis, pedágios, hospedagem, alimentação, diárias, ajudas de custo, transporte de equipamentos, materiais e insumos, correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, considerando-se tais despesas integralmente incluídas nos valores contratados, sendo vedada qualquer cobrança adicional ao **SENAR-AR/MS**. Toda a logística necessária à execução do objeto constitui responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

3.5.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar equipe técnica, equipamentos, veículos, insumos e demais recursos necessários para a execução dos serviços em qualquer município do Estado de Mato Grosso do Sul, incluindo distritos, assentamentos, comunidades rurais e demais localidades indicadas pelo **SENAR-AR/MS**, independentemente da distância ou da complexidade logística envolvida.

3.5.5. Na hipótese de ocorrência de situação excepcional que inviabilize o acesso a determinada localidade para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente o **SENAR-AR/MS**, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias**, ou, quando o fato for superveniente e imprevisível, imediatamente após sua ciência, apresentando justificativa fundamentada e documentação comprobatória da impossibilidade de acesso. A comprovação deverá ser realizada por meio de elementos objetivos, tais como registros

fotográficos, vídeos, coordenadas geográficas, boletins ou comunicados emitidos por órgãos públicos competentes, interdição oficial de vias, laudos, declarações de autoridades locais ou outros documentos idôneos que evidenciem a ocorrência e sua repercussão na execução dos serviços.

3.5.5.1. A mera alegação da **CONTRATADA**, desacompanhada de documentação idônea que comprove a impossibilidade de acesso, não será suficiente para justificar a alteração do cronograma, a suspensão da execução dos serviços ou o afastamento das responsabilidades contratuais.

3.6. EQUIPE DE EXECUÇÃO: A **CONTRATADA** deverá disponibilizar equipe suficiente para a adequada execução do objeto, observadas, no mínimo, as seguintes exigências:

a) Indicar, por ocasião da assinatura do contrato, **Coordenador Operacional**, com experiência comprovada na execução de serviços compatíveis com o objeto contratado, que atuará como responsável pela interlocução com o **SENAR-AR/MS** durante toda a vigência contratual, permanecendo disponível para atendimento e comunicação por meios eletrônicos e, quando necessário, de forma presencial.

b) Disponibilizar suporte operacional para realização de agendamentos, atendimento às demandas do **SENAR-AR/MS** e acompanhamento da execução dos serviços e respectivos relatórios.

3.7. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO: A licitante vencedora deverá apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, **Declaração de Capacidade Operacional (ANEXO VII)**, declarando **que possui capacidade operacional para atender**, no mínimo, 27 (vinte e sete) propriedades por mês na Bovinocultura de Corte, em qualquer região do Estado de Mato Grosso do Sul. O início da execução dos serviços ocorrerá **mediante solicitação formal do SENAR-AR/MS**.

a) Para atendimento da demanda, a **CONTRATADA** deverá dispor de estrutura operacional compatível, incluindo equipe técnica, veículos, equipamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços previstos neste instrumento.

b) O **SENAR-AR/MS** poderá, conforme sua necessidade e conveniência, realocar os quantitativos estimados entre as áreas de atendimento, desde que não ultrapasse o somatório da estimativa total, descritos neste instrumento.

c) O descumprimento das obrigações previstas sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades cabíveis, na forma estabelecida no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, no Edital e no Contrato.

3.8. DA ESTRUTURA TÉCNICA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS: A **licitante vencedora**, previamente à assinatura do contrato, deverá comprovar que possui estrutura técnica, logística, equipamentos, equipe e insumos compatíveis e suficientes para assegurar a capacidade

operacional mínima prevista no item 3.7, possibilitando o atendimento de, no mínimo, 27 (vinte e sete) propriedades por mês, em qualquer região do Estado de Mato Grosso do Sul, considerando as quantidades previstas neste instrumento.

3.8.1. Para fins de comprovação, deverá apresentar **Declaração de Disponibilidade de Estrutura (ANEXO VIII)** acompanhada da relação dos recursos disponíveis, contendo, no mínimo, mas não se limitando a:

3.8.1.1. Equipamentos de ultrassonografia veterinária portáteis adequados ao diagnóstico reprodutivo em bovinos.

3.8.1.2. Equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos protocolos de inseminação artificial em tempo fixo (IATF).

3.8.1.3. Estrutura logística, veículos e equipe técnica em quantidade suficiente para atendimento da capacidade operacional mínima estabelecida no item 3.7.

3.8.1.4. As condições de estrutura técnica, logística, equipamentos, equipe e insumos apresentadas deverão ser mantidas durante toda a vigência contratual.

3.8.2. Por ocasião de assinatura do contrato, a **licitante vencedora** deverá comprovar que possui em sua equipe um Responsável/Coordenador Técnico, bem como profissionais com formação de nível superior compatível com a execução do objeto, devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais, quando exigido pela legislação, em quantidade suficiente para atender à capacidade operacional prevista neste Termo de Referência.

3.8.2.1. A equipe técnica disponibilizada deverá ser compatível, em quantidade e qualificação, com a demanda estimada para a execução dos serviços previstos neste instrumento.

3.8.3. Todos os serviços de avaliação ginecológica e diagnóstico de gestação deverão ser realizados por profissionais médicos veterinários com registro ativo em seu respectivo conselho de classe. A inseminação artificial, por sua vez, poderá ser realizada por profissional de áreas correlatadas a atividade, com habilitação técnica comprovada (certificado de curso ou atestado de capacidade) para o desempenho dessa atividade.

3.8.3.1. A comprovação da equipe técnica ocorrerá mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Relação nominal dos componentes da equipe técnica envolvida na execução das atividades relativas ao serviço conforme **Declaração de Indicação do Coordenador Operacional e Responsável Técnico (ANEXO IX)**.

b) Comprovante do registro ativo no respectivo conselho de classe de cada um dos membros da equipe técnica (inclusive do coordenador técnico).

c) Comprovação do vínculo entre a equipe técnica e a licitante vencedora (sócio integrante do

contrato social, empregado com CTPS, contrato de prestação de serviços etc).

3.8.4. O SENAR-AR/MS poderá, a qualquer tempo, solicitar documentação complementar e realizar diligências para verificar a veracidade das informações apresentadas, bem como a manutenção das condições técnicas e operacionais declaradas e comprovadas pela CONTRATADA durante toda a execução contratual.

3.9. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

3.9.1. Todos os atendimentos deverão ser previamente agendados junto aos produtores rurais. A programação dos atendimentos deverá ser encaminhada ao **SENAR-AR/MS** com antecedência mínima de **07 (sete) dias**, contendo, no mínimo, a identificação do produtor, município, propriedade, data prevista, horário, equipe técnica responsável.

3.9.1.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, às suas expensas, equipe responsável pelo agendamento, bem como infraestrutura e sistema de comunicação compatíveis com a execução dessa atividade, sendo todos os custos decorrentes de sua inteira responsabilidade.

3.9.2. Todos os equipamentos utilizados na execução dos serviços deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, devidamente calibrados, quando aplicável, e em conformidade com as especificações do fabricante e as normas técnicas pertinentes.

3.9.2.1. Na ocorrência de defeito, falha ou indisponibilidade que comprometa a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua substituição ou reparo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da comunicação formal realizada pelo **SENAR-AR/MS** ou da ciência da própria **CONTRATADA**, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

3.9.3. Os dados decorrentes desses atendimentos deverão ser processados para disponibilização online sob responsabilidade da **CONTRATADA** de planilhas, relatórios e gráficos com as seguintes informações, organizadas por propriedade, grupo e município, como descritos a seguir:

- a) Dados da propriedade/proprietário;
- b) Dados dos animais participantes (ID, peso (quando houver), ECC);
- c) Resultado de diagnóstico de gestação;
- d) Número de protocolos utilizados por propriedade em cada ciclo;
- e) Dados do sêmen utilizado em cada IATF (partida, empresa, animal, raça);
- f) Projeção de nascimentos;
- g) Atendimentos agendados;
- h) Atendimentos realizados.

3.9.4. Todas as informações geradas e resultantes dos atendimentos, conforme itens anteriores deverão estar armazenados em planilhas em drive de responsabilidade e custo da **CONTRATADA** e disponibilizados para acesso via internet em local de responsabilidade da

CONTRATADA. Também deverão ser disponibilizados os relatórios solicitados por propriedade/empreendimento, por grupo, por município e total geral.

3.9.5. Todos os registros e coletas de dados dos atendimentos, devem ser realizados em meio digital com o uso de planilhas específicas e aprovadas para essa finalidade. Essa planilha deverá estar disponibilizada em tablet, celular ou computador para todos os integrantes da equipe técnica e devem ser atualizados diariamente, conforme execução, para checagem e aferição da qualidade dos atendimentos. Todos os custos com a aquisição desses equipamentos, licenças e manutenção dos aparelhos eletrônicos, bem como redes e linhas telefônicas, são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.9.6. A licitante vencedora deverá apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, **Declaração de Disponibilidade de Sistema e Infraestrutura Tecnológica (ANEXO X)**.

3.10. ACOMPANHAMENTO TÉCNICO: O **SENAR-AR/MS** poderá acompanhar a prestação de serviços da **CONTRATADA** *in loco* ou à distância, através de seus colaboradores, supervisores e técnicos de campo; poderá ser aplicada avaliação da prestação de serviços duas formas:

- a) Pelo cliente, e/ou
- b) Pela unidade demandante no **SENAR-AR/MS**.

3.10.1. O acompanhamento da prestação de serviços contemplará os seguintes aspectos:

- a) Análise se o atendimento é satisfatório, sua equipe técnica está qualificada e se há monitoramento dos serviços pelo responsável/coordenador técnico da **CONTRATADA**;
- b) Análise se não houve falhas no atendimento ou quando existentes foram prontamente corrigidas pela **CONTRATADA** sem prejuízo ao **SENAR-AR/MS**;
- c) Qualidade e satisfação dentro dos quesitos contratados, não havendo registros de recusas ou advertências à **CONTRATADA**;
- d) Prazo, as entregas ocorreram dentro do prazo pactuado.

3.11. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: A prestação de serviços será realizada de acordo com a demanda, e o número de eventos definidos nas especificações. Esses serviços poderão ser requisitados pelo **SENAR-AR/MS** a qualquer momento, seguindo os prazos acordados com a **CONTRATADA** para a execução, dentro do prazo de vigência do contrato, e considerando recessos, feriados, férias coletivas, bem como decretos ou leis que possam afetar a realização dos eventos conforme acordado.

3.12. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiro ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa do objeto, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direto regressivo em relação ao **SENAR-AR/MS** nem qualquer outro pagamento adicional.

3.13. RESPONSABILIDADES E INTERCORRÊNCIAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.13.1. Disposições Gerais: A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência envolve fatores técnicos, biológicos, sanitários, ambientais e operacionais, cuja condução depende da atuação conjunta da **CONTRATADA**, do produtor rural participante e do **SENAR-AR/MS**, observadas as responsabilidades atribuídas a cada parte.

3.13.1.1. A **CONTRATADA** responderá exclusivamente pelas obrigações decorrentes da correta execução técnica dos serviços contratados, permanecendo sob responsabilidade do produtor rural as condições relacionadas à disponibilidade, manejo, sanidade e permanência dos animais no programa, ressalvadas as hipóteses de falha técnica comprovadamente atribuíveis à **CONTRATADA**.

3.13.2. Compete ao produtor rural:

- a) disponibilizar os animais previamente selecionados nas datas e horários agendados;
- b) manter instalações adequadas para contenção e manejo dos animais;
- c) cumprir as orientações técnicas repassadas pela equipe da **CONTRATADA** quanto ao manejo, alimentação, sanidade e demais condições necessárias ao adequado desenvolvimento do protocolo reprodutivo;
- d) comunicar imediatamente à equipe técnica e ao **SENAR-AR/MS** qualquer ocorrência envolvendo os animais participantes que possa comprometer a continuidade dos serviços.

3.13.3. Compete à CONTRATADA:

- a) executar corretamente os procedimentos técnicos previstos neste Termo de Referência;
- b) disponibilizar equipe técnica habilitada, equipamentos, materiais, protocolos hormonais, doses de sêmen e demais insumos necessários;
- c) assegurar o adequado armazenamento, transporte, conservação e utilização dos insumos empregados;
- d) manter registros completos da execução dos serviços;
- e) comunicar, tempestivamente, ao **SENAR-AR/MS** toda intercorrência que possa comprometer a execução contratual.

3.13.4. Registro obrigatório das intercorrências:

3.13.4.1. Qualquer intercorrência que possa comprometer a execução dos serviços deverá ser registrada pela equipe técnica da **CONTRATADA**, de forma tempestiva, contendo, no mínimo:

- identificação do produtor e propriedade;

- identificação do animal;
- data;
- etapa do protocolo;
- descrição detalhada;
- registros fotográficos quando cabíveis;
- demais documentos comprobatórios.

3.13.5. Constituem intercorrências passíveis de registro:

I - morte do animal;

II - venda;

III - doação;

IV - descarte;

V - abate;

VI - fuga;

VII - desaparecimento;

VIII - roubo;

IX - impossibilidade de contenção;

X - doenças;

XI - acidentes;

XII - aborto;

XIII - substituição do animal pelo produtor;

XIV - desistência do produtor;

XV - eventos climáticos extremos;

XVI - quaisquer outras situações que impeçam a continuidade do serviço.

3.13.6. Da responsabilidade pelas intercorrências: As ocorrências previstas no item anterior serão analisadas pelo **SENAR-AR/MS**, considerando sua natureza, a etapa da execução em que ocorreram, as evidências apresentadas e a responsabilidade pela causa do evento, para fins de fiscalização, medição e adoção das providências administrativas cabíveis.

3.13.7. Situações não imputáveis à CONTRATADA: Não serão atribuídas à **CONTRATADA** as intercorrências decorrentes exclusivamente:

- I - de ação ou omissão do produtor;
- II - de fatores biológicos próprios dos animais;
- III - da condição sanitária ou nutricional dos animais;
- IV - de manejo inadequado realizado pelo produtor;
- V - da venda, descarte, abate ou transferência dos animais;
- VI - da morte natural ou acidental;
- VII - da fuga ou desaparecimento;
- VIII - de eventos de caso fortuito ou força maior.

3.13.8. Situações imputáveis à CONTRATADA: Constituem responsabilidade exclusiva da CONTRATADA:

- I - erros técnicos;
- II - falhas de execução;
- III - falhas na aplicação dos protocolos;
- IV - armazenamento inadequado dos insumos;
- V - conservação inadequada das doses de sêmen;
- VI - falhas de transporte;
- VII - erro de identificação dos animais;
- VIII - perda de informações;
- IX - falhas de registro;
- X - atraso injustificado;
- XI - descumprimento de cronograma.

3.13.9. Substituição de animais: A substituição de animais após o início do protocolo somente poderá ocorrer mediante justificativa técnica, registro formal da ocorrência e autorização do **SENAR-AR/MS**, observadas as diretrizes do Programa ATeG.

3.13.10. Da medição das intercorrências: As intercorrências registradas não gerarão, por si só, direito ao pagamento, glosa, reexecução ou substituição automática dos serviços. A fiscalização do **SENAR-AR/MS** analisará cada ocorrência individualmente, considerando:

- I - a etapa da execução em que ocorreu;
- II - a responsabilidade pela ocorrência;

III - as evidências apresentadas;

IV - os registros técnicos produzidos;

V - os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

3.13.11. Dever de comunicação: A **CONTRATADA** deverá comunicar tempestivamente e formalmente ao **SENAR-AR/MS** qualquer intercorrência tão logo dela tenha conhecimento, encaminhando toda a documentação comprobatória necessária para subsidiar a análise da fiscalização.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. DISPOSIÇÕES INICIAIS DA EXECUÇÃO:

4.1.1. A execução do objeto ocorrerá sob demanda, de acordo com as necessidades do **SENAR-AR/MS**, mediante solicitação emitida **SENAR-AR/MS**, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e em seus anexos.

4.1.2. Antes do início da execução dos serviços, será realizada reunião de alinhamento entre o **SENAR-AR/MS** e a **CONTRATADA**, em data e horário previamente definidos pelo **SENAR-AR/MS**, com a finalidade de estabelecer os procedimentos técnicos, operacionais e administrativos necessários à adequada execução contratual. A reunião poderá ser realizada de forma presencial ou por videoconferência, a critério exclusivo do **SENAR-AR/MS**.

4.1.3. Na reunião de alinhamento deverão ser apresentados e definidos:

- a) O(s) fiscal(is) do contrato designados pelo **SENAR-AR/MS**;
- b) O Coordenador Operacional e Responsável Técnico da **CONTRATADA**, que deverão, ser os mesmos profissionais apresentados na documentação exigida em ocasião de assinatura para a contratação. Caso haja substituição antes do início da execução contratual ou durante sua vigência, a **CONTRATADA** deverá comunicar previamente o **SENAR-AR/MS** e apresentar a documentação comprobatória da qualificação do(s) novo(s) profissional(is), observados os requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos neste Termo de Referência, ficando a substituição condicionada à análise e aceitação pelo **SENAR-AR/MS**;
- c) os canais oficiais de comunicação entre as partes;
- d) o fluxo de comunicação para emissão de demandas, agendamento dos atendimentos, comunicação de intercorrências, envio de documentos, relatórios técnicos e demais informações relacionadas à execução contratual;
- e) os procedimentos relativos ao acompanhamento, fiscalização, medição, recebimento e prestação de contas dos serviços;
- f) os modelos de documentos, formulários, relatórios, registros e sistemas informatizados que serão utilizados pela **CONTRATADA** durante a execução contratual, os quais deverão ser apresentados ao **SENAR-AR/MS** para análise e aprovação antes de sua utilização, podendo

ser solicitadas adequações sempre que necessário ao atendimento das exigências deste Termo de Referência.

4.1.4. A reunião de alinhamento será formalizada por meio de ata ou outro documento equivalente, que registrará as definições estabelecidas entre as partes e servirá como referência para a execução contratual.

4.1.5. Antes do início da execução do serviço de IATF, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **SENAR-AR/MS**, para análise e aprovação, o catálogo dos reprodutores que serão disponibilizados no programa, acompanhado das respectivas avaliações genéticas, conforme subitem **3.4.4.3.** e demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

4.1.6. A **CONTRATADA** deverá informar e manter atualizados, durante toda a vigência contratual, os contatos do responsável técnico, do preposto e dos demais responsáveis pela coordenação operacional dos serviços, comunicando ao **SENAR-AR/MS** qualquer alteração.

4.1.7. A **CONTRATADA** deverá, através de seu preposto, receber solicitações, prestar esclarecimentos, acompanhar a fiscalização, solucionar demandas operacionais e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

4.1.8. A substituição do responsável técnico e/ou do preposto durante a vigência contratual deverá ser previamente comunicada ao **SENAR-AR/MS**, acompanhada da documentação comprobatória da qualificação do substituto, quando aplicável, não podendo acarretar prejuízo à continuidade da execução dos serviços.

4.1.9. Concluída a reunião de alinhamento e atendidas as exigências previstas neste item, considerar-se-á a **CONTRATADA** plenamente mobilizada para o início da execução contratual, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento das especificações técnicas, dos procedimentos operacionais, dos fluxos de comunicação, das responsabilidades ou das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.1.10. Toda comunicação oficial entre o **SENAR-AR/MS** e a **CONTRATADA** relacionada à execução contratual deverá ocorrer pelos canais oficiais definidos na reunião de alinhamento, preferencialmente por correio eletrônico institucional ou outro meio formal admitido pelo **SENAR-AR/MS**.

4.2. EMISSÃO E GESTÃO DAS DEMANDAS:

4.2.1. Os serviços serão executados exclusivamente nas propriedades rurais participantes do Programa de Assistência Técnica e Gerencial – ATeG, na cadeia produtiva da Bovinocultura de Corte, previamente indicadas pelo **SENAR-AR/MS**.

4.2.2. A execução dos serviços será precedida da emissão de demanda formal pelo **SENAR-AR/MS**.

4.2.3. Recebida a demanda, caberá à **CONTRATADA** promover o planejamento operacional necessário ao atendimento, observando as condições de execução, logística, disponibilização

de equipe técnica, equipamentos, materiais, insumos e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.2.4. A **CONTRATADA** deverá confirmar o recebimento da demanda e comunicar ao **SENAR-AR/MS** eventual impossibilidade de atendimento, apresentando justificativa devidamente fundamentada e documentação comprobatória, quando exigível, observado o disposto nos itens **3.6** e **3.13** deste Termo de Referência.

4.2.5. As demandas poderão ser alteradas, complementadas, suspensas, canceladas ou reprogramadas pelo **SENAR-AR/MS** durante a execução contratual, em razão das necessidades operacionais do Programa, mediante comunicação formal à **CONTRATADA**.

4.2.6. As alterações promovidas pelo **SENAR-AR/MS** deverão ser incorporadas ao planejamento operacional da **CONTRATADA**, sem prejuízo da observância dos prazos, critérios técnicos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3. PLANEJAMENTO E AGENDAMENTO DOS ATENDIMENTOS:

4.3.1. Recebida a demanda, a **CONTRATADA** deverá elaborar o planejamento operacional dos serviços, observando o cronograma estabelecido pelo **SENAR-AR/MS** e as condições previstas neste Termo de Referência.

4.3.2 O planejamento deverá contemplar, no mínimo:

- a) equipe técnica responsável;
- b) cronograma dos atendimentos;
- c) programação logística;
- d) equipamentos;
- e) materiais;
- f) insumos;
- g) doses de sêmen;
- h) deslocamentos.

4.3.3. Os atendimentos deverão ser previamente agendados junto aos produtores rurais, observando a programação aprovada pelo SENAR-AR/MS.

4.3.4. A programação semanal deverá ser encaminhada ao **SENAR-AR/MS** com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos, contendo os atendimentos previstos para acompanhamento da fiscalização.

4.3.5. Qualquer alteração na programação deverá ser comunicada imediatamente ao **SENAR-AR/MS**, acompanhada da respectiva justificativa.

4.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.4.1. Os serviços deverão ser executados rigorosamente conforme as Especificações Técnicas previstas neste Termo de Referência.

4.4.2. Todos os procedimentos deverão ser realizados por profissionais habilitados e sob responsabilidade do Responsável Técnico da **CONTRATADA**.

4.4.3. Durante a execução deverão ser observadas as boas práticas veterinárias, normas sanitárias, biossegurança e bem-estar animal.

4.4.4. A **CONTRATADA** deverá assegurar que todos os equipamentos, materiais e insumos permaneçam em perfeitas condições de uso.

4.4.5. As intercorrências deverão ser tratadas conforme disposto no item **3.13** deste Termo de Referência.

4.5. IDENTIDADE INSTITUCIONAL

4.5.1. A **CONTRATADA** deverá identificar-se perante os produtores rurais, imprensa e qualquer outra parte como prestadora de serviços do **SENAR-AR/MS**, em todos os momentos da realização do mesmo e em outros que estejam ligados direta ou indiretamente com o objeto contratado.

4.5.2. Toda equipe deverá utilizar uniforme e materiais de identificação fornecidos ou aprovados pelo **SENAR-AR/MS**, em todas as etapas do trabalho, como camiseta, colete, entre outros.

4.5.3. É vedada a utilização da marca do **SENAR-AR/MS** para finalidades diversas da execução contratual ou qualquer material desenvolvido pelo **SENAR-AR/MS** para seus produtos e programas, assim como os dados dos clientes que tenham acesso no decorrer das atividades inerentes a este objeto, em ações desenvolvidas pela **CONTRATADA** fora do âmbito de atuação desta contratação.

4.5.4. É vedada a sobreposição da identidade visual da **CONTRATADA** sobre a identidade institucional do **SENAR-AR/MS**, resguardando que não haja dúvida de que se trata de uma prestação de serviço do **SENAR-AR/MS**.

4.5.5. Responsabilizar-se pela apresentação da imagem do **SENAR-AR/MS** junto aos produtores e nos atendimentos realizados e que será definido posteriormente.

4.6. REGISTROS TÉCNICOS DA EXECUÇÃO

4.6.1. Para os serviços realizados deverá ser entregue: relatório por propriedade, por cadeia produtiva, informando os procedimentos que foram realizados em cada uma, contendo os seguintes itens:

a) DG = Avaliação ginecológica e diagnóstico de gestação contendo: dados da propriedade, data, número total de fêmeas avaliadas, identificação individual com informação de prenhez: gestantes ou não gestante, e observações reprodutivas caso necessário; previsão de parto quando possível.

b) PROTOCOLO = Relatório de execução de protocolo de sincronização do estro e ovulação contendo: dados da propriedade, data dos manejos realizados (dia do início, meio e fim do protocolo), identificação das fêmeas que receberam protocolo, identificação das fêmeas que foram mantidas até o final do protocolo e instrução a propriedade.

c) IATF = Relatório de IATF contendo: dados da propriedade, data da inseminação artificial,

identificação da fêmea foi inseminada, identificação do sêmen utilizado no acasalamento (nome do touro, raça, partida do sêmen) e data provável em que deve acontecer o diagnóstico de gestação.

4.7. GESTÃO OPERACIONAL DA EXECUÇÃO:

4.7.1. Durante toda a vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá adotar as medidas necessárias à adequada gestão operacional da execução dos serviços, competindo-lhe, no mínimo:

- a) O Responsável/Coordenador Técnico deverá realizar reuniões periódicas com o **SENAR-AR/MS**, no sentido de alinhamento da execução dos serviços prestados.
- b) Preencher e atualizar o cadastro de todos os produtores e propriedades que receberem atendimento, inclusive fornecendo dados da DAP – Declaração de Aptidão ao Pronaf, Inscrição Estadual, Inscrição Sanitária e/ou CNPJ utilizando o modelo cedido pelo **SENAR-AR/MS**, com alimentação de informações nos sistemas de cadastros indicados pelo **SENAR-AR/MS**.
- c) Aplicar sempre que solicitado formulários e pesquisas solicitadas pelo **SENAR-AR/MS**, junto ao público-alvo.
- d) Aplicar sempre que solicitado junto ao público-alvo, checklist ou quaisquer outros documentos solicitados pela **CONTRATADA**, com entrega dos documentos comprobatórios, no período de até 30 (trinta) dias da solicitação.
- e) Enviar aos participantes informações antecipadas sobre dias e horários dos atendimentos, garantindo que as ações tenham sucesso e evitando desencontros de agenda entre a **CONTRATADA** e os produtores.
- f) Submeter cronograma de trabalho atualizado sempre que solicitado pelo **SENAR-AR/MS** para aprovação parcial ou integral.
- g) Repassar formalizado por e-mail ao **SENAR-AR/MS**, as solicitações feitas pelo público-alvo e necessidades correlatas ao trabalho, que possam ser apoiadas pelo **SENAR-AR/MS** por meio de suas soluções.
- h) Utilizar os sistemas e espaços on-line indicados pelo **SENAR-AR/MS** para alimentação das informações sobre o serviço contratado.

4.8. PRESTAÇÃO DE CONTAS E MEDIÇÃO:

4.8.1. A prestação de contas dos serviços executados será realizada mensalmente, mediante apresentação da documentação comprobatória da execução, observados os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência.

4.8.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo estabelecido pelo **SENAR-AR/MS**, todos os relatórios técnicos, registros eletrônicos, documentos comprobatórios e demais informações necessárias à verificação da execução dos serviços.

4.8.3. Somente serão considerados para fins de medição os serviços efetivamente executados, devidamente registrados, comprovados e validados pelo fiscal do contrato.

4.8.4. A ausência, inconsistência ou divergência na documentação apresentada poderá ensejar a realização de diligências, solicitação de complementação, glosa parcial ou total dos serviços correspondentes, sem prejuízo da aplicação das demais medidas previstas neste Termo de Referência e no contrato.

4.8.5. A aprovação da medição não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade por eventuais falhas, omissões ou inconsistências posteriormente identificadas durante a fiscalização.

4.9. RECEBIMENTO E ACEITE DOS SERVIÇOS:

4.9.1. Os serviços serão recebidos mediante análise da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, observando-se os critérios técnicos e administrativos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.9.2. O **SENAR-AR/MS** poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou a correção de inconsistências verificadas durante a análise da prestação de contas.

4.9.3. Verificada a existência de irregularidades sanáveis, a **CONTRATADA** será notificada para promover as adequações necessárias no prazo estabelecido pelo **SENAR-AR/MS**.

4.9.4. O aceite dos serviços ocorrerá após a validação da documentação apresentada e da conformidade da execução com as especificações técnicas, sem prejuízo das responsabilidades da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços executados.

4.10. RELATÓRIOS GERENCIAIS:

4.10.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório individual e consolidado dos serviços e a mensuração dos resultados obtidos, contendo o número de animais inseminados, resultado da IATF nesses animais, declaração da propriedade que recebeu esse serviço.

4.10.2. Além dos relatórios técnicos previstos neste Termo de Referência, a **CONTRATADA** deverá apresentar relatório gerencial consolidado da execução contratual, contendo, no mínimo:

- a) quantidade de propriedades atendidas;
- b) quantidade de produtores atendidos;
- c) quantidade de animais submetidos a diagnóstico de gestação;
- d) quantidade de protocolos hormonais realizados;
- e) quantidade de inseminações artificiais em tempo fixo executadas;
- f) quantitativo de prenhez confirmadas, quando aplicável;
- g) indicadores de execução por município e por período;
- h) principais intercorrências registradas durante a execução;
- i) demais informações solicitadas pelo SENAR-AR/MS para acompanhamento da execução contratual.

4.11. GARANTIAS DA EXECUÇÃO:

4.11.1. A aprovação do objeto pela inspeção ou a sua dispensa, não diminui e nem altera a plena e total garantia e não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de

quantidade ou qualidade na execução do objeto, bem como no material empregado ou disparidade com as especificações técnicas exigidas neste instrumento ou atribuídas a **CONTRATADA**, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades verificadas durante sua utilização, garantindo-se ao **SENAR-AR/MS** as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

4.11.2. Serão garantidas ao **SENAR-AR/MS** todas as garantias legais relacionadas à prestação dos serviços sem prejuízo àquelas fornecidas pelos fabricantes quanto a eventuais defeitos e vícios dos equipamentos.

4.11.3. Na execução do objeto deverão ser observadas, de modo geral, as Especificações, Posturas, Normas Técnicas, Leis e Regulamentos vigentes em todo o território nacional, bem como será necessário possuir e/ou observar, independente de exigência expressa neste instrumento ou seus anexos, as licenças, alvarás e/ou certificados necessários à fabricação, comercialização, distribuição, fornecimento e/ou prestação de serviços relacionados a qualquer dos materiais envolvidos na execução do objeto contratado, incluindo, mas não se limitando, as expedidas pelos órgãos fiscalizadores, agências de regulação, institutos de metrologia, órgãos de controle ambiental.

4.12. CONTROLE E RASTREABILIDADE DA EXECUÇÃO:

4.12.1. A **CONTRATADA** deverá assegurar a completa rastreabilidade dos serviços executados, mantendo registros que permitam identificar:

- a) propriedade atendida;
- b) produtor rural;
- c) município;
- d) equipe responsável;
- e) responsável técnico;
- f) identificação individual dos animais;
- g) procedimentos realizados;
- h) protocolos utilizados;
- i) identificação das doses de sêmen empregadas;
- j) datas de execução;
- k) intercorrências registradas;
- l) documentos comprobatórios da execução.

4.12.2. Os registros deverão permanecer organizados, íntegros e disponíveis ao **SENAR-AR/MS** durante toda a vigência contratual e pelo prazo legal aplicável, para fins de fiscalização, auditoria e controle.

4.12.3 Ao término da vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá entregar ao **SENAR-AR/MS** toda a documentação técnica e administrativa produzida durante a execução dos serviços.

4.12.3.1. A entrega compreenderá:

- a) relatórios técnicos finais;
- b) relatório gerencial consolidado;
- c) bases de dados eletrônicas;
- d) registros fotográficos, quando existentes;
- e) documentos comprobatórios da execução;
- f) demais informações produzidas em decorrência da execução contratual.

4.12.4. Todos os dados, registros, relatórios, documentos e informações produzidos em decorrência da execução contratual constituirão patrimônio informacional do **SENAR-AR/MS**, não podendo ser utilizados, reproduzidos ou compartilhados pela **CONTRATADA** para finalidade diversa da execução do contrato, salvo mediante autorização expressa do **SENAR-AR/MS**.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, já contemplando o prazo de execução do objeto, podendo ser prorrogado, desde que verificadas as hipóteses de conveniência e oportunidade por parte do **SENAR-AR/MS** cumuladas ao interesse da **CONTRATADA**.

5.1.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando exclusivamente os serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA**, em conformidade com as especificações técnicas, as condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência e a documentação apresentada para comprovação da execução.

5.1.2. A unidade de medição dos serviços será o animal efetivamente atendido, observado o respectivo procedimento executado e os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência.

5.1.3. Somente serão considerados para fins de medição os serviços que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) terem sido executados em conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência;
- b) estarem devidamente registrados nos sistemas e documentos exigidos pelo **SENAR-AR/MS**;
- c) possuírem documentação comprobatória da execução;
- d) apresentarem rastreabilidade suficiente para identificação do produtor, da propriedade, do animal, do procedimento realizado e da equipe responsável pela execução;
- e) terem sido validados pelo fiscal do contrato.

5.1.4. Não serão objeto de medição atividades relacionadas ao planejamento operacional, deslocamentos, agendamentos, mobilização de equipe, disponibilização de equipamentos, fornecimento de insumos ou quaisquer outras atividades preparatórias ou acessórias à

execução dos serviços, ressalvada disposição expressa em contrário neste Termo de Referência.

5.1.5. A medição será realizada com base na documentação apresentada pela **CONTRATADA** e na análise técnica do fiscal do contrato, que poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou realizar diligências para verificação da conformidade da execução.

5.1.6. Um mesmo animal somente poderá ser considerado para medição uma única vez em cada procedimento previsto neste Termo de Referência, vedada qualquer forma de duplicidade de medição ou faturamento, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas pelo **SENAR-AR/MS**.

5.1.6.1. O disposto no item **5.1.6** não se aplica ao Diagnóstico de Gestação (DG), podendo o mesmo animal ser considerado em mais de um procedimento e respectivo faturamento, desde que as avaliações sejam realizadas em momentos distintos, em conformidade com o protocolo técnico do Programa e autorizadas pelo **SENAR-AR/MS**.

5.1.7. A aprovação da medição não afasta a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços executados, nem impede a revisão da medição caso sejam identificadas inconsistências, omissões ou irregularidades durante a fiscalização, auditoria ou demais procedimentos de controle.

5.2. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO POR PROCEDIMENTO:

5.2.1. A medição dos serviços observará o procedimento efetivamente executado, considerando as unidades de medida previstas e os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

5.2.2. Diagnóstico de Gestação (DG)

5.2.2.1. Será considerado passível de medição o Diagnóstico de Gestação (DG) efetivamente realizado em cada animal, desde que:

- a) o procedimento tenha sido executado por profissional habilitado;
- b) o animal esteja devidamente identificado e vinculado à propriedade atendida;
- c) o resultado do diagnóstico tenha sido registrado nos sistemas e documentos previstos neste Termo de Referência;
- d) constem os registros técnicos necessários à comprovação da execução; e
- e) a execução tenha sido validada pela fiscalização do contrato.

5.2.3. Protocolo Hormonal de Sincronização:

5.2.3.1. Será considerado passível de medição o protocolo hormonal executado em cada animal, desde que:

- a) o animal esteja devidamente identificado;
- b) as etapas do protocolo tenham sido executadas conforme o planejamento técnico;
- c) os insumos utilizados estejam devidamente registrados e rastreados;
- d) a execução esteja devidamente registrada na documentação técnica; e

e) a execução tenha sido validada pela fiscalização do contrato.

5.2.4. Inseminação Artificial em Tempo Fixo (IATF):

5.2.4.1. Será considerada passível de medição a Inseminação Artificial em Tempo Fixo (IATF) efetivamente realizada em cada animal, desde que:

- a) o animal esteja devidamente identificado;
- b) tenha sido registrada a execução da inseminação;
- c) conste a identificação da dose de sêmen utilizada, quando aplicável;
- d) a execução esteja registrada na documentação técnica correspondente; e
- e) a execução tenha sido validada pela fiscalização do contrato.

5.2.5. A medição de cada procedimento é independente das demais etapas previstas neste Termo de Referência, sendo devida exclusivamente em relação ao serviço efetivamente executado e comprovado, observado o disposto neste instrumento e as demais condições contratuais.

5.3. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA MEDIÇÃO:

5.3.1. A medição dos serviços será instruída com a documentação produzida durante a execução contratual, observadas as disposições previstas neste Termo de Referência, especialmente aquelas relativas aos registros técnicos da execução, à prestação de contas, aos relatórios gerenciais e ao controle e rastreabilidade dos serviços.

5.3.2. Para fins de medição, a **CONTRATADA** deverá apresentar a documentação correspondente ao período de referência, em conformidade com os procedimentos estabelecidos nos itens **4.6 – Registros Técnicos da Execução, 4.8 – Prestação de Contas e Medição, 4.10 – Relatórios Gerenciais e 4.13 – Controle e Rastreabilidade**, sem prejuízo de outros documentos eventualmente exigidos pela fiscalização.

5.3.3. A documentação apresentada deverá possibilitar a verificação da efetiva execução dos serviços, da identificação dos animais atendidos, da rastreabilidade dos procedimentos realizados e da conformidade da execução contratual, permitindo a conferência e validação da medição pelo fiscal do contrato.

5.3.4. Sempre que necessário à adequada instrução da medição, o **SENAR-AR/MS** poderá solicitar documentos, informações, registros ou esclarecimentos complementares, bem como realizar diligências destinadas à verificação da conformidade da execução contratual.

5.3.5. A apresentação da documentação pela **CONTRATADA** não implica reconhecimento automático da medição, permanecendo sua validação condicionada à análise e aprovação pelo gestor ou fiscal do contrato, na forma prevista neste Termo de Referência.

5.4. ANÁLISE E VALIDAÇÃO DA MEDIÇÃO:

5.4.1. Recebida a documentação comprobatória da medição, caberá ao fiscal do contrato proceder à análise da conformidade dos serviços executados, verificando o atendimento às

especificações técnicas, às condições de execução previstas neste Termo de Referência e à documentação apresentada pela **CONTRATADA**.

5.4.2. A análise da medição compreenderá, dentre outros aspectos:

- a) a conformidade entre os serviços executados e as demandas emitidas pelo **SENAR-AR/MS**;
- b) a consistência dos registros técnicos e da documentação apresentada;
- c) a identificação dos animais e dos procedimentos executados;
- d) a rastreabilidade dos serviços realizados;
- e) a observância das especificações técnicas e das obrigações contratuais.

5.4.3. Caso sejam identificadas inconsistências, divergências, omissões ou necessidade de esclarecimentos, o **SENAR-AR/MS** poderá solicitar à **CONTRATADA** a apresentação de informações ou documentos complementares, bem como realizar diligências destinadas à verificação da execução contratual.

5.4.4. Concluída a análise e verificada a conformidade da execução, o fiscal do contrato procederá à validação da medição dos serviços efetivamente executados, observado o disposto neste Termo de Referência.

5.4.5. A validação da medição constitui condição necessária para o processamento das etapas subsequentes de liquidação da despesa e pagamento, não afastando a competência do **SENAR-AR/MS** para realizar verificações posteriores ou revisões, caso sejam identificadas irregularidades ou inconsistências na execução contratual.

5.5. GLOSAS E AJUSTES DA MEDIÇÃO

5.5.1. O **SENAR-AR/MS** poderá glosar, total ou parcialmente, os serviços apresentados para medição quando constatado o descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Contrato ou nas demais normas aplicáveis.

5.5.2. Constituem, dentre outras, hipóteses passíveis de glosa:

- a) execução de serviços em desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) ausência ou insuficiência da documentação necessária à comprovação da execução dos serviços;
- c) inconsistências, divergências ou incompatibilidades entre os registros técnicos, relatórios apresentados e os serviços efetivamente executados;
- d) impossibilidade de comprovação da execução ou da rastreabilidade dos serviços;
- e) descumprimento dos procedimentos de execução, registro, controle ou prestação de contas previstos neste Termo de Referência;
- f) demais situações que impeçam a validação da medição pela fiscalização.

5.5.3. Antes da aplicação da glosa, o **SENAR-AR/MS** poderá solicitar à **CONTRATADA** a apresentação de esclarecimentos, documentos complementares ou a correção de

inconsistências passíveis de saneamento, fixando prazo compatível para atendimento, sem prejuízo da adoção das medidas contratuais cabíveis.

5.5.4. As glosas incidirão exclusivamente sobre os serviços cuja execução não tenha sido comprovada ou validada, não alcançando os demais serviços regularmente executados, comprovados e aceitos.

5.5.5. As situações decorrentes de intercorrências ocorridas durante a execução contratual que possam impactar a medição dos serviços serão analisadas pela fiscalização, observando-se os critérios, responsabilidades e procedimentos estabelecidos no **item 3.14** deste Termo de Referência.

5.5.6. A aplicação de glosa na medição não afasta a possibilidade de aplicação das demais medidas administrativas, contratuais ou legais cabíveis, quando caracterizado o descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

5.6. AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO:

5.6.1. A autorização para pagamento dos serviços ficará condicionada à conclusão da análise e validação da medição pelo fiscal do contrato, observadas as disposições deste Termo de Referência e do instrumento contratual.

5.6.2. Somente serão autorizados para pagamento os serviços efetivamente executados, comprovados documentalmente e validados pela fiscalização, observadas as unidades de medida estabelecidas neste Termo de Referência.

5.6.3. A autorização para pagamento considerará exclusivamente os quantitativos aprovados na medição, deduzidos, quando aplicável, os valores correspondentes às glosas e aos ajustes realizados nos termos do item **5.5**.

5.6.4. A validação da medição e a autorização para pagamento não eximem a **CONTRATADA** da responsabilidade pela qualidade dos serviços executados, nem impedem que o **SENAR-AR/MS** realize auditorias, inspeções ou revisões posteriores, caso sejam constatadas irregularidades, inconsistências ou descumprimento das obrigações contratuais.

5.6.5. A autorização para pagamento constitui ato administrativo vinculado à regular execução contratual e não implica quitação definitiva dos serviços prestados, permanecendo resguardado ao **SENAR-AR/MS** o direito de adotar as medidas administrativas, contratuais e legais cabíveis caso sejam identificadas falhas ou irregularidades posteriormente.

5.6.5.1. O pagamento decorrente da execução do objeto será efetuado após a conclusão da medição dos serviços efetivamente executados, por meio de crédito em conta bancária de natureza jurídica após a apresentação da nota fiscal e recebimento do objeto, em até 25 (vinte e cinco) dias, respeitando o Cronograma de Pagamentos do **SENAR-AR/MS**, onde:

a) Os pagamentos serão efetuados nos dias 15 e 30 de cada mês, mediante crédito em conta bancária de sua titularidade, sendo programados para o primeiro dia útil subsequente caso

recaiam sobre feriado, final de semana ou data em que não haja expediente no **SENAR-AR/MS**.

b) As notas fiscais recebidas e aceitas entre os dias 21 e o dia 05 do mês seguinte terão seus pagamentos executados no dia 15 mais próximo.

c) As notas fiscais recebidas e aceitas entre os dias 06 e 20 de cada mês terão seus pagamentos executados no dia 30 mais próximo.

5.6.5.2. A liquidação financeira ficará condicionada à entrega e aceitação do objeto, bem como o envio da respectiva nota fiscal para o e-mail notafiscal@senarms.org.br.

5.6.5.3. Os documentos fiscais encaminhados em data que não houver expediente no **SENAR-AR/MS**, serão considerados como recebidos no primeiro dia útil subsequente.

5.6.5.4. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o e-mail notafiscal@senarms.org.br no ato de sua emissão, a fim de evitar transtornos caso seja necessário o seu cancelamento.

5.6.5.5. Não produzirão efeitos, notas fiscais endereçadas a e-mail que não seja aquele previsto no **subitem 5.6.5.4**, nem documentos fiscais cujo envio não tenha sido autorizado pelo **SENAR-AR/MS**.

5.6.5.6. A nota fiscal, para liquidação e pagamento da despesa deverá estar obrigatoriamente atestada pelo **SENAR-AR/MS**, acompanhada do relatório dos serviços executados, de acordo com o item 4.6, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar a regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social (INSS), Fazenda Estadual ou Municipal (aquela que for pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste instrumento), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT – TST).

5.6.5.7. Caso a execução do objeto seja realizada através de nota fiscal da Matriz ou Filial cujo CNPJ seja diferente do constante na Proposta apresentada, esta deverá estar acompanhada das mesmas certidões mencionadas no item anterior.

5.6.5.8. Somente poderá ocorrer a situação acima, caso não ocorra à alteração de Alíquota de ICMS ou qualquer outro custo que possa ser creditado ao **SENAR-AR/MS**.

5.6.5.9. Deverá constar na nota fiscal emitida: o período faturado, as quantidades, o valor unitário, o valor total, o número da conta bancária de natureza jurídica, agência e banco a ser efetuado o pagamento e o número do Contrato.

5.6.5.10. Valores constantes da Nota Fiscal deverão refletir fidedignamente o objeto contratado pelo **SENAR-AR/MS**.

5.6.5.11. As notas fiscais não aprovadas pelo **SENAR-AR/MS** serão devolvidas à **CONTRATADA**, para as devidas correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, renovando-se o prazo para pagamento estabelecido no **subitem 5.6.5.1** deste Instrumento, a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

5.7. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos pertinentes à execução do objeto não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **SENAR-AR/MS**, nem pode onerar o objeto contratado.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O **SENAR-AR/MS** fiscalizará a execução do objeto pela **CONTRATADA** por meio de colaborador designado formalmente e que verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

6.2. A fiscalização pelo **SENAR-AR/MS** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste Instrumento.

6.3. A ausência de comunicação por parte do **SENAR-AR/MS**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas no contrato ou documento equivalente.

6.4. A fiscalização se reserva ao direito de impugnar a execução do objeto pela **CONTRATADA**, quando não realizada a contento, ficando a **CONTRATADA** obrigada a refazê-los, sem quaisquer ônus para o **SENAR-AR/MS**.

6.5. A qualquer momento os produtores que receberam atendimento em suas propriedades poderão ser questionados quanto à qualidade e regularidade dos atendimentos, sendo essa uma evidência de avaliação do serviço prestado pela **CONTRATADA**;

6.6. O serviço executado pela **CONTRATADA** poderá ser avaliado ou fiscalizado também por profissional credenciado no sistema **SENAR-AR/MS**;

6.5. O fiscal deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no contrato ou documento equivalente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste documento ou dele decorrentes:

7.1.1. Designar um responsável para exercer a fiscalização deste instrumento junto ao **SENAR-AR/MS** adotando as providências necessárias para a boa execução do objeto.

7.1.2. Manter, durante a vigência deste instrumento, todas as condições de habilitação válidas, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal, bem como quaisquer outras determinações legais que sejam próprias de seu ramo de atividade mesmo que não inseridas neste instrumento ou instrumentos a ele vinculados.

7.1.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.1.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do objeto, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias.

7.1.5. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados (nos animais ou nas estruturas das propriedades) por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento deste instrumento.

7.1.6. Praticar rigorosamente os preços estabelecidos na sua Proposta de Preços para a execução do objeto.

7.1.7. Não subcontratar ou transferir em hipótese alguma os direitos advindos deste instrumento a terceiros, seja a que título for.

7.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.1.9. Comunicar ao responsável indicado pelo **SENAR-AR/MS** sobre qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

7.1.10. Encaminhar as notas fiscais para pagamento juntamente com as certidões de regularidade fiscal e outros documentos que se fizerem necessários.

7.1.11. Comunicar imediatamente ao **SENAR-AR/MS** qualquer alteração em seus dados cadastrais.

7.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender, corrigindo imediatamente as deficiências apontadas, sejam elas relativas à execução do objeto ou burocráticas, bem como dará ciência ao **SENAR-AR/MS**, prontamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução do objeto.

7.1.13. Responsabilizar-se por todas as despesas referentes à mão de obra, alimentação, e deslocamento, incluindo: seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários e quaisquer outros encargos necessários para perfeita execução do objeto contratado, inclusive quanto à criação de novos encargos.

7.1.14. Solucionar, sob responsabilidade da CONTRATADA e sem ônus ao **SENAR-AR/MS**, quaisquer problemas ou intercorrências à execução dos serviços contratados, incluindo equipamentos, transporte, armazenamento, logística e demais elementos indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais.

7.1.15. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, ao **SENAR-AR/MS** e/ou a terceiros, por seus empregados e/ou prepostos, dolosa

ou culposamente, quando da execução do objeto.

8. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DA EMPRESA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. As empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

8.1.1 Certidão de Registro junto ao CRMV - Conselho Regional de Medicina Veterinária da sede da licitante, comprovando o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, conforme aplicável às atribuições profissionais e compatíveis com o objeto licitado, dentro do prazo de validade.

8.1.2. No caso de a licitante não ser registrada ou inscrita no Conselho de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme legislação aplicável, esta deverá providenciar o respectivo registro ou visto junto ao conselho competente por ocasião da assinatura do Contrato.

8.2. Comprovação de aptidão para prestação de serviço com características semelhantes ao objeto deste instrumento, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou por propriedade rural com inscrição estadual, que comprove a execução de pelo menos 25% das atividades previstas neste instrumento.

8.2.1. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos pelos beneficiários diretos dos serviços prestados, sejam eles pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou propriedades rurais devidamente inscritas no cadastro de inscrição estadual, devendo o documento ser apresentado em papel timbrado do cliente da **CONTRATADA**, contendo o detalhamento dos serviços realizados, o período de execução, o número de fêmeas inseminadas, a data de emissão, bem como a assinatura e identificação do signatário (nome, cargo e função exercida na entidade emitente), de forma a comprovar a experiência necessária para a plena execução do contrato.

8.2.2. Para fins de comprovar a atuação em trabalhos similares da forma como determinado no item **8.2**, o atestado poderá ser acompanhado de outros documentos pertinentes.

8.2.3. O **SENAR-AR/MS** poderá solicitar documentação complementar que comprove a veracidade das informações apresentadas, tais como contratos, notas fiscais, ordens de serviço ou documentos equivalentes, bem como realizar diligências junto ao emitente do atestado ou ao local de execução dos serviços, com o objetivo de verificar a autenticidade das informações prestadas.

8.2.4. A exigência de comprovação de aptidão técnica, por meio de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a execução de pelo menos 25% do objeto contratado, é fundamentada nos seguintes aspectos:

a) Garantia da Capacidade Operacional:

a.1) A natureza dos serviços a serem prestados exige que a empresa possua experiência comprovada em execução de serviços de porte semelhante. A comprovação de pelo menos 25% das atividades assegura que a **CONTRATADA** tenha estrutura, conhecimento técnico e recursos adequados para a execução eficiente do contrato.

a.2) A complexidade envolvida, como a logística de atendimento e volume de propriedades, demanda que a empresa possua conhecimento prévio, reduzindo riscos de falhas operacionais.

b) Mitigação de Riscos:

b.1) A exigência tem o objetivo de minimizar riscos operacionais, financeiros e de prazos, garantindo que a empresa já tenha executado projetos de características similares e esteja preparada para enfrentar desafios técnicos e logísticos.

b.2) A falta de experiência em parte significativa do objeto pode comprometer a entrega dentro dos padrões de qualidade e segurança exigidos.

c) Proporcionalidade e Competitividade:

c.1) O percentual de 25% é razoável e proporcional à complexidade do objeto, permitindo ampla concorrência sem restringir a participação de empresas qualificadas.

c.2) Percentuais superiores poderiam restringir desnecessariamente o número de participantes, enquanto percentuais inferiores poderiam comprometer a segurança e qualidade da execução contratual.

8.3. As empresas interessadas deverão possuir regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social (INSS), Fazenda Estadual ou Municipal (aquela que for pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste instrumento), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT – TST).